



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ
ESTADO DE SERGIPE

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2022, DE 10 DE MAIO DE 2022

EMENTA: Dispõe sobre emenda à Lei Orgânica, para substituição da expressão “na” por “até” constante no Art. 46, §5º, da Lei Orgânica de Arauá/SE.

Câmara Municipal de Arauá/SE:

FAZEMOS SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal de Arauá/SE, notadamente o Art. 58, §2º, que a Câmara aprovou e a Mesa promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. A redação do §5º do Art. 46 da Lei Orgânica de Arauá/SE passa a ser a seguinte:

“Art. 46 (...)

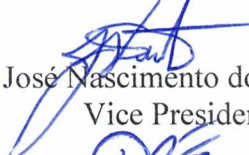
§5º. A eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio, far-se-á até a última sessão ordinária do mês de novembro da segunda sessão legislativa da legislatura, mediante edital regulamentar editado pela Presidência da Casa, considerando-se automaticamente empossados no dia 1º de janeiro da terceira sessão legislativa da legislatura.”

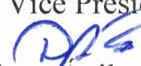
Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

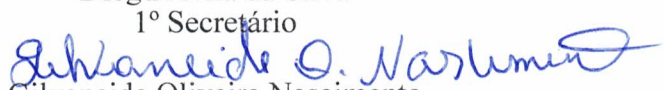
Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em sentido contrário.

Arauá/SE, 10 de maio 2022.


José Odair dos Santos
Vereador Presidente


José Nascimento dos Santos
Vice Presidente


Diego Ávila da Silva
1º Secretário


Gilvaneide Oliveira Nascimento
2ª Secretária